



C0060551A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.731, DE 2016

(Do Sr. Cabo Sabino)

Determina que as viaturas operacionais e de escolta dos órgãos de segurança pública possuam para-brisas blindados

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8146/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As viaturas operacionais e de escolta dos órgãos de segurança pública deverão conter para-brisas blindados.

Art.2º Nas viaturas já adquiridas, a instalação dos referidos para-brisas blindados, deverá ser feita de forma gradativa no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recorrentes acidentes com viaturas dos órgãos de Segurança Pública, que culminaram em diversas fatalidades, estão entre as grandes preocupações dos nossos agentes de segurança pública e seus referidos familiares. Fato o qual não é levado em conta na hora da aquisição das viaturas operacionais

Segundo especialistas, os atuais veículos, adaptados para o serviço, não atendem exigências de segurança e ergonomia, causando acidentes e problemas de saúde aos servidores, além de não protegerem a vida dos agentes que utilizam estas viaturas.

Outrossim, é público e notório o crescimento da violência e a consequente evolução dos armamentos que se encontram em poder de criminosos. O número de baixas nas fileiras das Secretarias de Segurança Pública cresce de forma alarmante, fato o qual não podemos mais tolerar.

Nada obstante, chamamos atenção para o fator financeiro, afinal, quanto custa o tratamento e recuperação dos policiais feridos, as aposentadorias por invalidez, as indenizações e outras despesas para as famílias dos mortos, além do treinamento de quadros para substituir os nobres agentes que caíram em serviço?

Isto posto, a presente proposição é apresentada com a finalidade de salvar vidas, aumentando a segurança dos agentes em serviço, ocasião em que, em sua maioria, quando alvejados, são baleados frontalmente. Dados mostram que, em 90%, dos casos, o para-brisa é o principal ponto atingido, deixando os agentes mais vulneráveis, atingindo-os frontalmente.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2016.

Deputado Federal CABO SABINO

FIM DO DOCUMENTO